

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
À SENHORA PREGOEIRA

**REF: RECURSO ADMINISTRATIVO _ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020 - EDITAL Nº 37/2020 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9027/2019**

MASSIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida à Rua Benjamin Cione, 951, bairro Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto/SP, CEP 14097-050, inscrita no CNPJ nº 09.063.176/0001- 67, inscrição Estadual nº 582.877.458-116, e-mail: licitacao@massimax.com.br, telefone: (16)3965-4777, neste ato representada por sua representante legal já qualificada nos autos do processo licitatório, a qual subscreve este instrumento, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida **RAZÕES DE RECURSO**, com fulcro no artigo 4, inciso XVIII, da lei 10520/2002, bem como art. 5º, inciso XXXIV, alínea a CF e art. 5º, inc. LV, CF, em face da decisão da Sra. Pregoeira que desclassificou equivocadamente a RECORRENTE do lote 01 – PE 36/2020.

I - TEMPESTIVIDADE.

Comprova-se a tempestividade das razões de recurso, dado que o prazo de recurso iniciou-se em 21/07/2020, findando-se em 23/07/2020, de forma que há pleno cumprimento ao prazo de 3 (três) dias úteis conforme artigo 4, inciso XVIII, da lei 10.520/2002.

II- DOS FATOS E DO DIREITO

INICIALMENTE

A RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade da Autarquia a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

DAS RAZÕES QUE A RECORRENTE FOI DESCLASSIFICADA

Conforme notificação por e-mail e informado no portal licitações-e, a RECORRENTE foi desclassificada pela Sra. Pregoeira pelos seguintes motivos que transcreveremos:

“Boa tarde,

Informo que sua empresa foi desclassificada do lote 01 por não ter atendido aos itens 7.1, 9.2 "b" (objeto social incompatível com o objeto da licitação) e ter apresentado o índice de solvência geral inferior ao solicitado no item 9.4 "b2".

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da presente data.

Grata,”

➤ **DO ITEM 7.1, 9.2 “b”:**

7.1. As licitantes interessadas em participar desta licitação devem atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e devem ter objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Geral):

...

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

A RECORRENTE fabrica e comercializa cal líquida, conforme consta em seu cartão de CNPJ, CADESP e Objeto de seu Contrato Social, possuindo também a empresa MASSIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA EIRELI-EPP, licença ambiental para cal líquida, CRQ, LARS E RELATÓRIO DE ESTUDOS (emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO), CTR IBAMA (docs. em anexo)

Ademais, a RECORRENTE fornece o produto Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aquosa no setor privado e público há mais de 08 anos, conforme atestados de capacidade técnica apresentados no momento da sua habilitação.

Deve ser observado que a fabricação de cal abrange uma série extensa de materiais, logo, pode-se afirmar que o escopo de atuação constante no contrato social, CNAE e CADESP da RECORRENTE é compatível com a finalidade do objeto, qual seja, fornecimento de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa, produto que possui outros nomes comerciais, como por exemplo geocálcio, nanocal e cal líquida.

Exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo os princípios da prevalência do Interesse Público e da Proposta mais Vantajosa.

Ainda, a própria Receita Federal do Brasil já manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código CNAE:

"Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1203/11, entendeu pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes, em certame público, em razão da CNAE, não sendo possível a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado, devendo-se recorrer ainda ao contrato social da empresa.

"Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer." (TCU. Processo TC nº 010.459/2008-9. Acórdão nº 1203/2011 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.)

Também corrobora o entendimento da Corte de Contas o Acórdão nº 42/2014 – Plenário, que ressaltou em um dos seus excertos o seguinte:

"Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1.203/2011 – Plenário, segundo o qual o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações[...]" (TCU. Processo TC nº 029.380/2013-8. Acórdão nº 42/2014 – Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman.)

Observa-se que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil e CADESP não é motivo suficiente para desclassificar a RECORRENTE, ainda mais que tais cadastros não são discrepantes do objeto do certame, visto que demonstra que a empresa é fabricante de cal, e em seu objeto do contrato social, consta que é fabricante também de cal líquida, nomenclatura derivante de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa. Frisamos que trata-se do mesmo produto, apenas com nomenclaturas diferentes.

Assim, deve-se realçar que a Administração Pública deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que objetiva alcançar a proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, o parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555/2000, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, inclusive na fase externa do processo licitatório.

Isto posto, é possível afirmar que a atividade econômica exercida pela RECORRENTE guarda proporcionalidade com o objeto licitado, sendo inclusive já provados através de documentos como atestado de capacidade técnica com vastos compradores do setor público, o LARS e Relatório de estudos que demonstram que a RECORRENTE é fabricante de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa, demonstrando assim que a RECORRENTE é consolidada no mercado na fabricação e comercialização de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa.

Salientamos novamente, em síntese que fabricação de cal, engloba fabricação de cal líquida conforme consta no objeto social da empresa, nomenclatura também utilizada para hidróxido de cálcio em suspensão aquosa.

➤ **DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL INFERIOR AO SOLICITADO NO ITEM 9.4 "B2".**

Em diligência interna com o contador responsável pela contabilidade da RECORRENTE, foi identificado um erro na fórmula utilizada para o cálculo do índice de Solvência Geral. Erro que já foi corrigido, demonstrando assim, que a empresa possui boa saúde financeira. (doc. em anexo)

Através das informações constantes nas Demonstrações de Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial e Balancete, documentos estes já entregues no momento da habilitação da empresa, consegue-se chegar ao resultado real da SOLVENCIA GERAL, vejamos:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{1.057.301,82}{98.287,06 + 19.049,25 = 117.336,31}$$

$$\text{SG} = \frac{1.057.301,82}{117.336,31}$$

$$\text{SG} = 9,01$$

A Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do exercício, assinado por contador habilitado, onde deste é possível verificar a boa situação financeira da empresa.

As Demonstrações Contábeis apresentadas pela RECORRENTE, expressa a boa situação financeira.

O fato da administração pública exigir os índices de qualificação financeira no Edital, não exige que os cálculos sejam feitos pela mesma, não se tendo a obrigatoriedade que tais cálculos dos índices sejam apresentados pela licitante, bastando esta apresentar o balanço patrimonial com as informações que se chegue aos resultados dos índices e assim demonstrando a boa saúde financeira da empresa.

Ademais, no edital, não está claro sobre a obrigatoriedade de que se apresente os cálculos e sim que a Licitante demonstre a boa saúde financeira, o que foi apresentado pela RECORRENTE através do balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício.

Vejamos o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.666/93, que dispõe os documentos que podem ser cobrados quando da fase de habilitação:

Art. 31. A documentação relativa a qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e é 10 do art. 56 da Lei 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital o mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3° O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4° Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5° A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

No edital é exigido:

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 31 da Lei Geral):

Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido não inferior a 8% (oito por cento) do valor estimado para 12 meses, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral, Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou apresentação do balanço.

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da Lei, quando apresentados por meio de:

- Publicação em Diário Oficial; ou
- Publicação em Jornal; ou
- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- Comprovação por Sped.

b2) A boa situação financeira da licitante será aferida mediante obtenção do Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC = *Ativo Circulante*
Passivo Circulante

b4) As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.

b5) Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 16.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser obrigatoriamente assinadas por contador credenciado e pelo titular de empresa ou seu representante legal. Certidão Negativa de Falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

c1) Nos casos de Recuperação Judicial e Extrajudicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

Observa-se então que a RECORRENTE, através da apresentação do seu balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício fez prova de boa saúde financeira, atendendo que o exige o edital e seus anexos.

Como transcrito acima, o artigo 31 da Lei de Licitações permite que sejam previstos no edital, índices contábeis aptos a demonstrarem a boa situação financeira da empresa licitante, contudo a boa situação financeira deve ser comprovada através das demonstrações contábeis, das quais se extrai as análises financeiras e de liquidez. A apresentação ou não dos índices é mera formalidade, não interferindo no objeto da licitação.

A RECORRENTE, cumpriu de forma integral todos os quesitos do Edital, ocorrendo apenas um erro na formula aplicada para o índice de solvência geral, mas que fica evidenciada no Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do exercício a boa situação financeira, e que em nada interfere no resultado da licitação.

No caso em tela, o erro da fórmula aplicada para o resultado da solvência geral, poderia ser facilmente sanado através de diligencia da parte técnica da contratante, visto que, frisa-se novamente, as informações que constam no balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício são suficientes para demonstrar a boa saúde da empresa, e que o resultado dos índices da SOLVENCIA GERAL é de 9,01, atendendo o que exige no edital.

IV-DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne em reformar a decisão proferida que DESCLASSIFICOU A RECORRENTE DO LOTE 01 – PE 36/2020, visto que a habilitação da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento licitatório concorrencial, vez que, conforme demonstrado, cumpriu totalmente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Em caso de indeferimento que este seja encaminhado a autoridade superior para análise, em conformidade com o ^a 4º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Sorocaba/SP, 22 de julho de 2020.

Giovanna Rossetti Corrêa
MASSIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA EIRELI -EPP
Giovanna Rossetti Corrêa | REPRESENTANTE LEGAL
RG: [REDACTED] | CPF [REDACTED]

09.063.176.0001-67
MASSIMAX INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE ARGAMASSA
EIRELI EPP
Rua Benjamin Cione ,951
Recreio Anhanguera - CEP 14097-050
RIBEIRÃO PRETO - SP



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7360195	06/05/2020	06/05/2020	06/08/2020

Dados básicos:

CNPJ : 09.063.176/0001-67
Razão Social : MASSIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA EIRELI - EPP
Nome fantasia : MASSIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA EIRELI - EPP
Data de abertura : 10/08/2007

Endereço:

logradouro: RUA BENJAMIN CIONE
N.º: 951 Complemento:
Bairro: RECREIO ANHAGUERA Município: RIBEIRAO PRETO
CEP: 14097-050 UF: SP

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
2-1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração
2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
14-1	Usinas de produção de concreto

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	IPE2YM18WBIZZDCY
------------------------------	------------------



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/05/2020

N° 4006715

Versão: 02

Data: 25/05/2016

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	MASSIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS EIRELI - ME				CNPJ	09.063.176/0001-67
Logradouro	RUA BENJAMIN CIONE				Cadastro na CETESB	582-1662-0
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
951		RECREIO ANHANGUERA	14097-050	RIBEIRÃO PRETO		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Argamassa preparada para construção; fabricação de				
Bacia Hidrográfica	UGRHI			
72 - PARDO	4 - PARDO			
Corpo Receptor			Classe	
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
5.046,00	732,25	299,31		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
07:00		18:00	7	15
				Data
				Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91185089	Ar, Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: **RIBEIRÃO PRETO**
Esta licença de número 4006715 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/05/2020

N° 4006715

Versão: 02

Data: 25/05/2016

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
02. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora de esgotos.
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
05. As emissões de vibrações e ruídos geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 12.000 m³ de argamassa, 12.000 m³ de argamassa com cimento, 1.800 m³ de cal líquido, 12.000 m³ de massa de concreto e 3.600 m³ de graute, utilizando-se as máquinas e equipamentos, bem como, áreas declaradas no Processo nº 04/00835/06.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
06. Conforme documentação constante às folhas 0012 e 0013 do processo Cetesb 004014/2019-49, ficam alterados a pedido do interessado a Razão Social de Indústria e Comércio de Argamassa Ltda - EPP para, Massimax Indústria e Comércio de Argamassa Eireli - ME, e CNPJ 54.820.345/0001-10 para 09063176/0001-67. Foi feita alteração do endereço de Rua Ortestes Manzoli, 51 - CEP 14097-130 para Rua Benjamin Cione 951, CEP - 14097-050. Os endereços são complementares conforme consta do IPTU. Os demais itens da presente licença permanecem inalterados.(20/03/2019)

Registrar Checklist

Nº da Solicitação: 91510082
Nº Processo: 40083506
Objeto: Renovação de Licença de Operação - MCE
Localização/Município: RIBEIRAO PRETO / SAO PAULO
Cadastro CETESB: 5820016620
Razão Social: MASSIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA EIRELI - EPP
Endereço: RUA BENJAMIN CIONE, 951, RECREIO ANHANGUERA,

Lista de Documentos

Prezado Usuário,

A documentação necessária para sua solicitação de Renovação de Licença de Operação - MCE foi registrada com êxito nos Bancos de Dados da CETESB em 30/04/2020 08:14:12, de acordo com a lista abaixo:

Documentos Recebidos

Recebido em: 30/04/2020	Solicitação Solicitação impressa, devidamente preenchida e assinada pelo Proprietário ou Responsável Legal.	Número de Vias 1
Recebido em: 30/04/2020	Procuração Procuração - quando for o caso de terceiros representando o Interessado/Empreendimento. Deve ser assinada pelo Proprietário ou por um Responsável Legal. Não necessita de reconhecimento de firma.	Número de Vias 1
Recebido em: 30/04/2020	Documentação ME/EPP/MEI Documentação complementar a ser entregue em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) -vide informações contidas no link ao lado.	Número de Vias 1
Recebido em: 30/04/2020	MCE adicional de Renovação de Licença de Operação MCE adicional de Renovação de Licença de Operação	Número de Vias 1
Recebido em: 30/04/2020	Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP	Número de Vias 1
Recebido em: 30/04/2020	Cópia do contrato social Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado - JUCESP (exceto para empresas recém constituídas). Nos casos de solicitação de alteração de razão social, apresentar Contrato Social das firmas atual e antecessora.	Número de Vias 1
Recebido em: 30/04/2020	MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE. Deve ser entregue na versão simplificada ou completa, definida pelo valor do fator de complexidade (W) da atividade. A versão impressa deve ser preenchida integralmente e assinada pelo responsável na última folha, e nas demais rubricadas, dando fé das informações ali prestadas.	Número de Vias 1
Recebido em: 30/04/2020	Croqui de Localização Croqui de Localização - Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m.	Número de Vias 1
Recebido em: 30/04/2020	Comprovação de área do terreno Documento que comprove a área do terreno/imóvel informada na solicitação (Matricula do Imóvel, ou Matrículas dos imóveis que compõem a propriedade, IPTU para imóveis urbanos, ou qualquer outro documento oficial que ateste a área informada)	Número de Vias 1

Documentos Dispensados

Justificativa:	Manifestação do órgão responsável pelo sistema público de esgotos não se aplica	Número de Vias 1
Justificativa:	Comprovante de pagamento declaração ACIRP - liminar	Número de Vias 1
Justificativa:	Comprovação de cumprimento de exigências (novo texto 15/03/16) a ser avaliado	Número de Vias 1
Justificativa:	Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos Aeródromos não se aplica	Número de Vias 1
Justificativa:	Outorga emitida pelo DAEE não se aplica	Número de Vias 1
Justificativa:	Material Cartográfico	Número de Vias 1

Justificativa:	não se aplica Tabela Resumo - Informações sobre a Localização do Empreendimento	Número de Vias 1
Justificativa:	não se aplica Termo de Referência para adequação à Resolução SMA 88/08	Número de Vias 1
Justificativa:	não se aplica Resumo impresso do registro no SICAR	Número de Vias 1
Justificativa:	não se aplica Comprovante - Liminar deferida	Número de Vias 1
Justificativa:	declaração ACIRP - liminar	

A Documentação foi entregue com sucesso. A solicitação será enviada para análise.

A CETESB reserva-se o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

Preencher caso o interessado seja o Responsável Legal ou procurador.

Estou ciente de que a análise da presente solicitação terá início somente depois da apresentação do(s) documento(s) faltante(s), acima identificados, que deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data deste protocolo.

Declaro também estar ciente de que a não apresentação dos documentos faltantes, dentro do prazo ora concedido, acarretará o arquivamento da presente solicitação, conforme estabelece o Artigo 10 do Decreto Estadual nº 47.400/2002.

Declaro, por fim, sob as penas da Lei, que todas as informações são a expressão da verdade.

_____/____/____
Assinatura do Responsável Legal ou Procurador

Caso o responsável pela entrega da documentação **não** seja o responsável legal ou não possua a procuração da empresa, deverá fornecer as informações abaixo:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura do responsável pela entrega

_____/____/____
Assinatura do atendente da CETESB



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO
Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br
Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 4242 / 2020

VALIDADE ATÉ **31/03/2021**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **MASSIMAX IND E COM DE ARGAMASSA EIRELI**, registrado neste Conselho sob nº **27878-F**, processo **328730**, CNPJ nº **09.063.176/0001-67**, sito à **R BENJAMIN CIONE, 951, RECREIO ANHANGÜERA**, cidade **RIBEIRÃO PRETO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **HELIO JOSÉ DALMAZO**, registrado(a) neste Conselho com título de **BACHAREL EM QUÍMICA**, registro nº **04115095**, processo nº **21844**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



ORIGINAL CONTABILIDADE LTDA – ME

CNPJ: 15.353.620/0001-81 – I.M. 20004556

DECLARAÇÃO

WELLINGTON DAVID ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileiro, contador devidamente registrado no CRC-SP sob o nº. 1.SP.310.410/O-4, portador da Cédula de Identidade RG: [REDACTED], inscrito no CPF: [REDACTED], vem através desta como contador responsável pela empresa “**MASSIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA EIRELI – EPP**”, inscrita no CNPJ **09.063.176/0001-67**, declarar que a empresa possui boa saúde financeira, fato que pode ser comprovado através do Balanço Patrimonial, Balancete e Demonstrativo Resultado do Exercício (todos anexos), e que devido a um erro técnico as contas do Relatório de Análise Econômico Financeira, ficaram com os índices errados, fato que já foi devidamente solucionado.

Para maior veracidade do acima exposto, firmamos a presente declaração.

Ribeirão Preto, 21 de julho de 2020.

Wellington David Andrade do Nascimento

CPF: [REDACTED]

CRC: 1.SP.310.410/O-4

[REDACTED]

Empresa: MASSIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA EIRELI - EPP
 Endereço: BENJAMIN CIONE 951 951 Bairro:RECREIO ANHANGUERA
 Cidade: RIBEIRAO PRETO - SP CEP 14080-010
 CNPJ: 09063176000167

Emissão: 31/01/2020

AUTENTICADO

Liquidez Corrente

428.533,18
 _____ = 4,36

98.287,06
 Interpretação: A empresa tem R\$ 4,36 para cada 1.00 de divida.

Liquidez Seca

388.533,18
 _____ = 3,95

98.287,06
 Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,95 para casa R\$ 1.00 de Divida.

Liquidez Geral

428.533,18
 _____ = 3,65

117.336,31
 Interpretação: A empresa tem R\$ 3,65 para cada R\$ 1.00 Divida.

Solvencia Geral

1.057.301,82
 _____ = 9,01

117.336,31
 Interpretação: A empresa tem R\$ 9,01 para cada R\$ 1.00 Divida.

Participação de Capital de Terceiros

117.336,31
 _____ = 0,11

1.057.301,82
 Interpretação: A empresa tem R\$ 0,11 para cada R\$ 1.00 Divida.

Endividamento Composição

98.287,06
 _____ = 0,84

117.336,31
 Interpretação: A empresa tem R\$ 0,84 para cada R\$ 1.00 Divida.

Garantia de Capital de Terceiros

939.965,51
 _____ = 49,34

19.049,25
 Interpretação: A empresa tem R\$ 49,34 para cada R\$ 1.00 Divida.

x
 MASSIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA EIRELI - EPP
 09063176000167

x
 WELLINGTON DAVID ANDRADE DO NASCIMENTO
 310410/04

EMBRANCO

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Do
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

21 JUL. 2020

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Válido somente com o selo de autenticação de Oscar Paes de Almeida Filho 121467

Pagos por vez em valor até R\$

AUTENTICAÇÃO